

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS  
Escritorio e redacção—Rua Bella.

### PARTE OFFICIAL

#### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

#### Decreto n.º 30.

PUBLICADO EM 27 DE MARÇO DE 1890.

Muda o nome da villa de Marvão para o de villa do Castello.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commandador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medallha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, decreta:

Attendendo as ponderações feitas pelo Conselho de Intendencia Municipal da villa de Marvão, em officio de 18 de Março corrente.

Resolve:

Art. 1.º Mudar o nome da referida villa de Marvão para o de villa do Castello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o manda imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 27 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 27 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario

Clovis Bevilacqua:

EXPEDIENTE

Dia 26.

PORTARIA.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requereu o Presidente do Con-

selho de Intendencia Municipal da cidade da União, Benedicto José do Rego, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse onde lhe convier.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, sobre proposta do respectivo Inspetor, nomear o amanuense do Thesouro do Estado, Gylasir Garcia de Lemos, para o lugar de 2.º Escripuario, que se acha vago; e nomear para exercer intrinsecamente o referido lugar do amanuense o cidadão Horacio de Oliveira Costa e Silva.

#### OFFICIOS.

Ao Governador do Estado do Maranhão.—Agradeço-vos cordialmente o interesse que manifestastes em satisfizer o meu pedido relativo á carta regia de 10 de Outubro de 1811 que separou o Piahy do Maranhão.

Nada adiantando o conteúdo dessa carta quanto aos limites dos dous Estados Piahy e Maranhão, todavia recebendo esse documento historico de que vossa delicada obzéquiosidade me fez possuidor, vos agradeço e peço-vos desculpa de incommodo que vos dei, devido a impossibilidade de encontrá-lo nos archivos deste Estado e na collecção de leis do Brazil.

Ao Dr. Joaquim da Silva Barradas, Presidente da Relação do Districto.—Por vosso officio de 7 do corrente, fiquei sciante de que, á vista da eleição procedida nesse Tribunal, fostes eleito Presidente do mesmo, havendo em seguida tomado posse e entrado no exercicio do respectivo cargo.

Agradeço e vos retribuo os protestos de estima e consideração que me dispensastes no final do citado officio.

Ao Juiz de Direito da comarca de Jaicós.—Tendo o promotor publico dessa comarca denunciado dos membros da extincta commissão de soccorros da villa dos Picos, vos envio os documentos que os mesmos denunciados apresentaram em seu favor, á fim de que lhes deis o destino conveniente e possa a justiça tirar d'elles os esclarecimentos que possam conter.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Transmitto-vos, para vosso conhecimento, o Aviso por copia junta, do Ministerio do Interior, de 8 de Fevereiro, pelo qual foi approvado o credito de um conto de reis, aberto em 13 de Dezembro do anno passado, á verba «Presidencia da Provincia», do exercicio de 1889.

Ao mesmo.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 24 deste, que approvo o vosso acto nomeando o cidadão Peolindo de

Miranda Rocha, para o lugar de continuo dessa repartição, que se achava vago.

Ao mesmo.—Communico-vos que no dia 14 do corrente mez foi alistado na Escola n.º 3 de Aprendizizes Mineiros da cidade da Parahyba o menor Pedro Ignacio Rodrigues, apresentado para tal fim pelo seu tutor Jaguartha José Couto.

Ao mesmo.—Nos termos do Aviso circular do Ministerio da Fazenda, de 25 de Fevereiro ultimo, vos recomendo que acoleis nessa repartição as notas do Banco dos Estados Unidos do Brazil, guiando-vos, para conhecimento dos signaos caracteristicos e assignaturas, pelos Avisos e Relação que o mesmo Banco publicou no «Diario Offi.»

Officiou-se no mesmo sentido ao Inspector do Thesouro do Estado, Administrador dos Correios e Inspector da Alfandega da Parahyba.

Ao do Thesouro do Estado.—Communico ás collectorias do Estado que a base do imposto consignado no § 70 da lei orçamentaria vigente é 3626 litros, quantia equivalente aos 100 alqueires de que allí se trata. Uma vez que a medida legal é a do systema metrico decimal, que ordenci ás Intendencias Municipaes para fazerem rigorosamente observar, é conveniente que se faça a substituição constante deste officio.

Ao Administrador dos Correios.—Expedi um estafeta extraordinario, á fim de conduzir os 14 officios juntos, dirigidos ás Intendencias, Comissões districtaes e Juizes municipaes de Valença, Picos, Jaicós, Paulista e Patrocínio, os quaes mandareis registradas.

Ao mesmo.—Mandai registrar os 9 officios juntos, dirigidos aos Conselhos de Intendencias, Juizes Municipaes e Comissões districtaes de Amarante, Regeneração e Oiras.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Sciante do que me communicastes em vossos officios de 15 deste mez, vos declaro: 1.º que fico certo do motivo pelo qual a chave da casa de passagens do rio Parahyba se acha em poder do arrematante das mesmas: 2.º que os 5:003:940 reis, que essa Intendencia deve ao Thesouro desta Estado, uma vez que não podem ser pagos de prompto por força das condições desvantajosas das finanças do municipio, podem ser pagos e adiantados annuaes de 3 % sobre a receita municipal até completa extinção do dito compromisso, ficando dispensado o municipio do pagamento que devia pagar.

A) Presidente do da de Jaicós.—Vindo ao meu conhecimento que

ainda não chegou ás mãos do collecter desse municipio o lançamento do dizimo vaccum, cavallar e mmar, vos declaro que vós, na qualidade de presidente da Intendencia substituis o presidente da extincta camara municipal, na commissão fiscal de que trata o art. 10 do Regulamento n.º 98 de 27 de Fevereiro de 1887, e como tal sois o presidente da mesma commissão fiscal e deveis providenciar no sentido de ser devolvido ao collecter o lançamento do dizimo, que o mesmo reclama.

Ao do da de Picos.—Em vista do que me communicastes em vosso officio de 8 de Março ultimo, vos devo declarar que a competencia das Intendencias relativamente a distribuição dos soccorros, só começará depois de terminados os trabalhos das actuaes comissões e prestadas as devidas contas.

Em relação ao não comparecimento dos membros do Conselho de Intendencia, vos ponho que, na falta dos effectivos, deveis chamar os substitutos nomeados em data de 18 do corrente, e que, de accordo com o Decreto n.º 18 da mesma data, aquelles intendentes que não tiverem prestado juramento e entrado em exercicio, estão desistuidos do cargo, vos competindo communicar-me os que estão nessas condições, para serem substituidos.

A) Commissão de Soccorros da villa dos Picos.—Existindo inapplicada em vosso poder, segundo communicação do presidente da Intendencia desse municipio, a quantia de 4:724:000 reis, e como o inverno já trouxe a abundancia de generos á essa região, determino-vos que destineis 2245 reis á compra dos viveres que estejam mais caros, os quaes deveis distribuir uma parte gratuitamente pela população indigente e outra vendida por preço inferior ao do mercado e em pequenas partes.

O conto e quinhentos mil reis restantes devolveis á Commissão de Soccorros desta capital. Lembro-vos que, de accordo com a minha circular de 11 de Fevereiro ultimo, vos compete terminar vossos trabalhos até 30 de Abril e enviar todas as contas até o fim de Maio proximo vindouro.

Dia 27.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico vos que em data de 12 do corrente mez o juiz de direito da comarca das Barras nomeou o Bacharel Cyrillo Ozorio Purfício da Motta, para exercer intrinsecamente a promotoria publica da mesma comarca, durante o impedimento do effectivo, que seguiu para esta capital.

Ao mesmo.—Pelo Dr. Juiz de Direito da comarca das Barras, foi nomeado em 17 deste mez o cidadão Nelson Luiz Correia, para exercer intrinsecamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, durante o impedimento do effectivo. O que vos communico para os fins devidos.

Ao mesmo.—Nos termos do Aviso circular do Ministerio da Guerra, de 12 de Fevereiro ultimo, mandai adiantar aos officios do 33.º Batalhão de linha deste Estado, para as despesas do novo uniforme adoptado no Exercito, a importancia de tres mezes dos respectivos soldos, de que indemnisarão os cofres publicos por descontos mensaes da 3.ª parte dos mesmos soldos.

#### DESPACHOS

MEZ DE MARÇO.

Dia 26.

Filippe Benicio de Araujo.—Ao Commandante da Escola para informar se o menor assentou praça.

Dia 25.

O Bacharel Augusto Colin da Silva Rios.—Dê-se.

Domingos Coelho de Mello.—Informe o Thesouro do Estado.

Raimundo José dos Santos.—Em vista da informação indeferida.

Dia 26.

Antonio Joaquim Diniz.—Pague-se, em termos, pelo § 3.º do art. 11 da lei orçamentaria vigente.

O Bacharel Polidoro Cezar Burlamaqui.—Dê-se.

Trazibulo de Carvalho e Silva.—Pague-se, em termos, por conta do saldo de 15:200:000 reis, posto a minha disposição para occorrer a verba «Soccorros Publicos», neste Estado.

José João dos Santos.—Informe a Thesouraria se ha verba.

Urcelino da Silva Gama.—A) Thesouraria de Fazenda para mandar pagar em termos.

Dia 27.

João da Cruz & Irmão.—Dê-se.

D. Adrianna Alves de Noronha.—Concedo dous mezes com o ordenado a que tiver direito.

RELAÇÃO dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8220 de 30 de Dezembro de 1889 concedidos durante o anno de 1889

N.º DE ORDEN N.º DA PATEN TE.	NOME DO CONCESSIONARIO	DOMICILIO	OBJECTO DO PRIVILEGIO	NATUREZA DO PRIVILEGIO	REQUERIMENTO DE	DECRETO DE	DURA- ÇÃO
1	661 William Legrand Card.	Estados Unidos da America do Norte.	Melhoramentos nosapparellhos para eliminar as metaes de suas matrizes ou gangas.	Melhoramento.	31 de Dezembro 1888	4 de Janeiro 1889	15 Annos
2	662 Victor Guerincau e Pedro Maria Binot.	Rio de Janeiro.	Apparelho portatil de gazificar o ar ambiente para a producao da luz, do calorico, do movimento e para derreter metaes e minerass.		19 de Janeiro 1889	26 " " "	" " "
3	663 Conrado de Struve.	Idem.	Idem para regular o gaz e sua pressao.		8 " " "	1 de Fevereiro " " "	" " "
4	664 Henry Fob's Jahn.	Johannesberg (Transwal).					
5	665 Ludwig Mond e Carl Lenger.	South Hampstead (Inglaterra.)	Aperfeicoamentos no tratamento de mineross auriferos e argentiferos. Systema de baterias de gaz aperfeicoadas.	Aperfeicoamento.	" " "	" " "	" " "
6	666 Ludwg Keyling.	Berlin.	Novo processo de fabricacao de chumbo e balas.		9 " " "	" " "	" " "
7	667 Bernardo Euzmann.	Rio de Janeiro.	Nova disposicao para expedicao de telegrammas em caracteres de Morse por meio de correntes voltaicas e com emprego de um relays telephnico.		30 " " "	" " "	" " "
8	668 Wichibald Campbell Ponton.	Inglaterra.	Processo de fabricacao aperfeicoada de pedras, marmors e argamassas.		8 " " "	2 de Março " " "	" " "
9	669 Frederico Sydow.	S. Paulo.	Secador de café, a qua denominou "Systema Frederico Sydow."		16 " " "	" " "	" " "
10	670 John Alexander Welson.	Escossia.	Aperfeicoamentos relativos ás caixas e pncipos dos eixos das carroagens e outros de l. culos.	Aperfeicoamento.	18 " " "	" " "	" " "
11	671 John Henry Richardson Dismore.	Liverpool.	Idem na fabricacao de gaz extrahido do carvão de pedra e nos apparellhos usados para esse fim.		9 de Fevereiro " " "	" " "	" " "
12	672 Richard Repsold.	Rio de Janeiro.	Apparelho para secar productos vegetaes por meio do vapor e vacuo.	Aperfeicoamento.	11 " " "	" " "	" " "
13	673 Dan Rylands.	Inglaterra.	Methodo aperfeicoado para fabricar artigos de metal fundidos de vidro.		26 " " "	" " "	" " "
14	674 Luiz Gonzaga de Souza Bastos.	Rio de Janeiro.	Apparelho desinfectante dos delittos das cozinhas.	Aperfeicoamento.	30 de Janeiro " " "	15 " " "	" " "
15	675 Julio Augusto de Cerqueira Lima.	Uruguayana.	Preparado denominado "Peitoral Uruguayno."		19 " " "	30 " " "	" " "
16	676 Eugene Worms e Jean Balé.	Pariz.	Processo para curtir couros por lambores rotativos com applicao da electricidade.		9 " " "	6 de Abril " " "	" " "
17	677 James Gresham.	Manchester.	Aperfeicoamentos nos apparellhos de ferro de vacuo dos caminhos de ferro ou applicaveis a elles.		31 " " "	" " "	" " "
18	678 Antonio José Pinto.	Rio de Janeiro.	Phosphoro-cigarreira.	Aperfeicoamento.	16 de Fevereiro " " "	" " "	" " "
19	679 Francisco Góes Pacheco.	Campinas.	Limpador do café em coco.		26 " " "	13 " " "	" " "
20	680 Oscar Wilhelm Bergmann.	Suecia.	Aperfeicoamento em arma de fogo.		9 de Março " " "	" " "	" " "
21	681 Jean Caggia.	Nice.	Escada ascensor systema Caggia.	Aperfeicoamento.	16 " " "	" " "	" " "
22	682 Alexander Park.	Landres.	Processo de extracao aperfeicoada de ouro e prata de seus mineros ou compostos e em dissolventes para os mesmos metaes.		30 " " "	" " "	" " "
23	683 Salvador Caruso.	Rio de Janeiro.	Idem para a fabricacao do pão "Napolitano".	Aperfeicoamento.	30 de Outubro 1888	26 de Maio " " "	" " "
24	684 Levi Franklio Smith.	Philadelphia.	Balones de valvula de communicao aperfeicoados.		26 Março 1889.	" " "	" " "
25	685 Ricard Herbert Lapage.	Londres.	Aperfeicoamentos em machinas Compound para locomotivas.		" " "	" " "	" " "
26	686 Camille Auguste Millet.	Pariz.	Novo processo e apparelho para curtir couros e pelles.	Aperfeicoamento.	30 " " "	" " "	" " "
27	687 George Raymond e Albert Raymond.	Chicago.	Aperfeicoamentos em processo de pulverizacao ou reducao de mineros e apparellhos para esse fim.		" " "	" " "	" " "
28	688 Octavio Pacheco e Silva.	Campinas.	Molde de fabricar telhas, denominado "Emboadura Telheira".	Aperfeicoamento.	1 de Abril " " "	" " "	" " "
29	689 Antonio Alvares Leite Penteado.	S. Paulo.	Nova applicao do papel quadrilha-de para a confeccao de mapas de cafezas.		19 " " "	" " "	" " "
30	690 Henry Francis Parsons.	Nova-York.	Apparellhos aperfeicoados para ligar e manobrar as chaves, os desvios e os signaes de caminhos de ferro.		" " "	" " "	" " "
31	691 Charles Chambers.	Inglaterra.	Aperfeicoamentos no fabrico de sapatos, botas e todos os artigos conhecidos sob a denominacao de "calçados".	Aperfeicoamento.	15 " " "	" " "	" " "
32	692 Howard Mataves Asinly.	Idem.	Machinismo aperfeicoado para a fabricacao mecanica de objectos de vidro lres como garrafas e outros.	Idem	" " "	" " "	" " "
33	693 Elhu Thompson.	Massachusetts.	Commutador de machina dynamo-electrica e meios para prevenir o facto electrico.	Idem	23 " " "	" " "	" " "
34	694 O mesmo.	Idem.	Machina dynamo-electrica com reguladores automaticos de corrente electrica.		" " "	" " "	" " "
35	695 Societé de Fondation des Chemins de Fer glissants perfectionés.	Pariz.	Systema aperfeicoado de caminho de ferro de corrediça com propulso hydraulico.		" " "	" " "	" " "
36	696 Elhu Thompson e E. Welbur Rice.	Massachusetts.	Lampadas de arco electrico aperfeicoadas.		30 " " "	" " "	" " "
37	697 James Matear.	Londres.	Processo aperfeicoado para preparar fibras.		" " "	" " "	" " "
38	698 Medieton Crawford.	Nova-York.	Prensas aperfeicoadas para extracao de liquidos ou materia solavel de materias solidas compressivas.	Aperfeicoamento.	" " "	" " "	" " "
39	699 Estevão Leubeck e Eugenio de Farias Gonçalves Teixeira.	Rio de Janeiro.	Calçamento impermeavel.	Idem	15 " " "	" " "	" " "
40	700 John Estakoen.	Recife.	Processo de preparar pelles dos animaes para serem posteriormente manufacturadas.		11 " " "	" " "	" " "
41	701 João Kleiner.	S. João do Rio Clar.	Descascador economico, destinado a descascar e beneficiar o café.		16 " " "	" " "	" " "
42	702 Rudolf Grubs & comp.	Berlin.	Machinas frigoriferas.		8 de Maio " " "	22 de Junho " " "	" " "
43	703 Charles Henri Theodore Hayman e Albert Bewick Cunningham.	Do 1.º Londres do 2.º Pariz	Processo aperfeicoado de extracao de ouro, prata e chumbo de substancias contendo os mesmos metaes.	Aperfeicoamento.	16 " " "	" " "	" " "
44	704 Paulo Vieira de Souza.	Rio Janeiro.	Novo carrinho de mão denominado "Auxiliar".		31 de Maio " " "	22 de Maio " " "	" " "
45	705 Charles Telfer.	Pariz.	Apparelho para cozer, arjar e filtrar as aguas.		16 " " "	" " "	" " "
46	706 Alexander Cana & Owen Lloyd Williams	Londres.	Machinas aperfeicoadas de fabricar gelo.	Aperfeicoamento.	7 de Julho " " "	" " "	" " "

Lei sobre o casamento civil.

(Continuação).

CAPITULO XI

Do divorcio.

Art. 80. A accão de divorcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer delles.

Art. 91. Se, porém, o conjuge a quem competir for incapaz de exercel-a, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta delles pelos parentes mais proximos, observada a ordem, em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divorcio só pôde fundar-se em algum dos seguintes motivos:

- 1.º Adulterio.
- 2.º Sevcia ou injuria grave.
- 3.º Abandono voluntario do domicilio conjugal e prolongado por dous annos contínuos.

§ 4.º Mutuo consentimento dos conjuges se forem casados ha mais de dous annos.

Art. 83. O adulterio deixará do ser motivo para o divorcio.

§ 1.º Se o réo for mulher e tiver sido violentada pelo adultero.

§ 2.º Se o autor houver concorrido para que o réo o commettesse.

Art. 84. Presume-se perdoado o adulterio, quando o conjuge innocente depois de ter conhecimento delle houver cohabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorcio por mutuo consentimento deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escripta por um e assignada por ambos ou ao seu rogo se não souberem escrever e instruida com os seguintes documentos:

§ 1.º A certidão de casamento.

§ 2.º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer delles.

§ 3.º A declaração do accordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores se os tiverem.

§ 4.º A declaração da contribuição com que cada um delles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimenticia do marido á mulher, se esta não ficar com bens sufficientes para manter-se.

§ 5.º Traslado da nota do contracto antenupcial, se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dous conjuges sobre o motivo do divorcio pelo juiz, este fixar-lhes-ha um prazo nunca menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar ou retractar o seu pedido.

Art. 87. Se findo este prazo voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o accordo no prazo de duas audiencias e appellará ex-officio. Se ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-ha todas as peças recebidas, e se somente um delles retractar-se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divorcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autorisa a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os conjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regimen dos bens que,

(Continua)

uma vez partilhados, serão admitidas e alienadas sem dependência de autorização do marido ou outorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divórcio litigioso mandará entregar os filhos communs e menores ao cônjuge innocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para a educação d'elles, assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, se esta for innocente e pobre.

Art. 91. O divórcio dos cônjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sujeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se ella for o cônjuge innocente. Se o divórcio for promovido por mutuo consentimento a administração do dote sera regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condemnada na acção do divórcio continuar a usar do nome do marido, poderá ser accusada por este como incura nas penas dos arts. 301 e 302 do código criminal.

CAPITULO X.

Da dissolução do casamento.

Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia se o cônjuge fallecido for o marido, e a mulher não for biúva, esta lhe succederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, emquanto se conservar viúva. Se, porém for biúva, não será admitida a administrar os bens d'elles, nem como tutora ou curadora.

CAPITULO XI.

Da posse dos filhos.

Art. 95. Declarado nullo ou annullado o casamento se a culpa de algum dos contraheentes, e havendo filhos communs, a mãe terá o direito á posse das filhas, emquanto não forem emancipadas, e a dos filhos até completarem a idade de 6 annos.

Art. 96. Se, porém, tiver havido culpa de um dos contraheentes, só a outro competirá a posse dos filhos, salvo se o culpado for a mãe, que ainda neste caso poderá conservar-os consigo até a idade de 3 annos sem distincção de sexo.

Art. 97. No caso de divórcio observar-se-ha o disposto nos arts. 85 e 90 de accordo com a clausula final do artigo antecedente.

Art. 98. Fica sempre salvo aos pais concordarem particularmente sobre a posse dos filhos como lhes parecer melhor em beneficio destes.

(Continua.)

PARTE LITTERARIA.

Algumas palavras sobre Rudolf von Jhering. (1)

Er ist der Jurist seines Hundert und — der Zukunft. Jonge.

I

A prodigiosa força mental do grande professor de Göttingen o salienta entre os sabios juristas allemães como o representante

(1) Este escripto é o prefacio á traducção portugueza da *Hospitalidade no Passado*.

mais digno dessa corrente tradicional dos pensadores de elite que, accordando a vida esvaida no passado social, prendem-na, através do presente, aos fundamentos da vida futura que elles antevêm nas escuridades do horizonte.

Não é de hoje que seus livros são lidos no Brazil fecundando o pensamento nacional com as doutrinas sadias do naturalismo na jurisprudencia. Sylvio Romero citava-o em 1875 e Tobias Barreto já então lhe conhecia as prodigiosas escavações do romanista philosopho e começava a popularizá-las. Por mim, conheci-o, me recordo bem, quando cursava o quarto anno juridico, em 1881. Mas, então, me era quasi impossivel avaliar bem a pujança de seu talento flamejante e de sua erudição maravilhosa.

Foi depois que derorei, presa de emoção, o vigoroso opusculo que traz por titulo a *Lucta pelo direito*, e a meditada construção philosophica do *Zweck im Recht*, que, soluzido pela extraordinaria energia do pensamento e pela eloquencia masculina da forma, foi levado á estudar mais detidamente os trabalhos do inclyto jurista que me fornecera a solução, ha muito procurada infructiferamente, ao problema do direito como phenomeno social e como conceito philosophico.

Actualmente os livros de Jhering sobre o direito romano substituíram, entre nós, principalmente em Pernambuco, os tratados de Savigny. É um resultado desse movimento de transformação digna de todos os elogios a traduçáo infelizmente não concluida do *Espirito de direito romano*, que o Co-selheiro Pinto Junior começara á publicar no *Archivo brasileiro*.

A conferencia celebre que o operoso professor realisou em Viena em 1872 tambem foi traduzida no Recife pelo infatigavel dr. João Vieira de Araújo. Este precioso livrinho ja conta para mais de vinte traducções, entre as quaes, eu notarei a italiana de Rafael Mariano, a hungara de G. Wenzel, a hollandeza do Dr. Van Hamel, a grega do Dr. Lappas, a franceza, a russa, e o Japoneza publicada em 1886. Foi um dos bellos momentos do genio de Jhering esse em que produziu a vibrante e nervosa dissertação sobre *der Kampf um's Recht*, que os que estudam o direito sabem de cor, desde o extremo occidente, representado por nossa patria, até o extremo oriente, representado pelo Japão.

Falando nesta progressiva nação, que foi chamada a Inglaterra d'Asia, não posso deixar de lembrar o exemplo por ella dado á Europa e á America, sendo a primeira á aceitar, no ensino official de sua universidade, as doutrinas de Spencer, Darwin, Bain, Carpenter, Tylor, Hackett, Mergam, S. Mill, Fiske, nomes que ainda causam pavor ao officialismo de certas nações que se consideram muito na vanguarda do movimento civilizador.

Os livros de Jhering tem alcançado um verdadeiro successo no seio desse povo intelligente e avido por assimilar o que de mais encendrado possui a sciencia europeia. Alem da traducção da *Lucta pelo direito*, de que já falei, foi vertido para o japoncz o *Espirito do direito romano*, e o ministerio da justiça desse longinquo paiz ordenou a traducção da *Finalidade no direito*, (Der Zweck-

im Recht), antecipando-se por este modo á França e aos outros paizes da Europa onde se encontram sempre traductores pressurosos, que não se demoram em offerecer aos respectivos concidadãos as obras primas que vão surgindo no estrangeiro.

O sabio Jurista não podia deixar de sentir uma nobre satisfação com este reconhecimento de seus altos meritos nos confins do velho mundo, e elle proprio m'o declarava em carta, com aquella nobre modestia que caracteriza seu espirito egregio: « Neste apreço de minhas obras no Japão vejo eu o maior evento de minha vida, pois eu nunca o julgaria possivel.»

Agora venho eu offerecer ao publico de meu paiz a traducção de um dos opusculos mais eruditos do preclaro mestre, publicado em 1887, sob o titulo—*Die Gastfreundschaft im Alterthum* (A hospitalidade no passado), e que elle, aquiescendo a meu pedido, concedeu-me a permissão de voltar para a lingua portugueza com as generosas palavras que desvanecido passo á transcrever: « Sua intenção de traduzir meu trabalho sobre a hospitalidade no passado encheu-me da mais viva alegria e eu de muito boa vontade concedo a permissão que pede.»

Não entrarei em longas considerações sobre o valor deste estudo. O leitor reconhecerá por si o merito immenso que elle tem. Repetirei apenas o que, no mesmo anno em que apparecia elle na *Altemanha*, escrevi no *Archivo Brasileiro*:

*Die Gastfreundschaft im Alterthum* von Rudolf von Jhering (Separat-Abzug aus der *«Deutschen Rundschau»* 9 Hest, 1887.) É este o titulo de um interessante escripto do erudito professor de Göttingen, lançado com aquella profundeza de vistas perfeitamente germanica que lhe é tão natural. O trabalho que apresento e recomendo aos leitores do *Archivo* é um folheto de quarenta paginas, contendo um estudo sobre a *hospitalidade no passado* feito para a *«Deutschen Rundschau»* e tirado em separado. Não é preciso dizer que nesta, como em todas as produções de Rudolf von Jhering, encontram-se observações exactas e subtilezas dos factos que nos revelam aspectos novos nas relações e nas causas. Sua these fundamental é, segundo as proprias palavras do auctor, no ultimo capitulo (Ergebnisse), a seguinte: «o motivo que fez surgir e estabeleceu a hospitalidade no passado, e que a transformou, não foram os sentimentos ethicos, porém os praticos; não foi um motivo desinteressado da consciencia humana, porém a necessidade egual de tornar possível um entrelaçamento de relações commerciaes. Sem a garantia protectora do direito, seria impossível um trafego effectivo de relações commerciaes. Foi logo em que os commerciantes estavam privados de direito, e ha neste ponto de vista que se funda o intuito da sua garantia, sua organização externa, sua actuação.»

II

Rudolf von Jhering nasceu á 22 de agosto de 1818 em Ahrich, pequena cidade do extinto reino de Hannover que se banha nas brisas marinhas ventosas do mar do Norte. Ahi sua familia lançou raizes, ha mais de um seculo; seu paiz exerceu as funções de advogado (*Rechtsanwalt*) elle fez os primeiros estudos

O direito, talvez por influencia da profissáo paterna, foi a sciencia que o soluziu desde logo e elle foi ouvir as lições dos mestres em Heidelberg, Göttingen e Berlim.

Em 1844, contando apenas vinte e cinco annos, ja era professor aggregado (*Privatdocent*) na universidade desta ultima cidade, onde, por esse mesmo tempo, iniciou seu ensino publico sobre o *espirito do direito romano*.

De 1845 em diante sua celebridade como professor se havia elevado extraordinariamente como o provam os successivos chamados que teve para preleccionar em Basilea, em Rostock, em Kiel, em Giessen, onde travou relações com sabios proeminentes na sciencia e onde começou a publicar a *«floração»* de sua actividade litteraria.

Em 1863 foi chamado á Viena. Neste grande centro, onde os ouvintes lhe affluíam aos centouares, sua voz ecoava bem longa nos ultimos recantos do mundo civilisado. Sua reputação, transpondo os limites da patria, tornou-se europeia, tornou-se universal.

Mis seu grande espirito dedicado ao estudo pacífico e concentrado, reconheceu em breve que seria perigosa para sua missão scientifica uma permanencia demorada na ruidosa cidade imperial, onde as mil subleções da vida artistica e das relações sociais podiam arredalo do caminho em linha recta que elle se havia traçado, para alcançar a solução dos grandes problemas da philosophia e da evolução do direito.

Assim, foi com alegria que, em 1872, depois de ter recusado um chamado para Strasburg, acceptou um convite pa a ir preleccionar na universidade de Göttingen que está situada no territorio de sua antiga patria politica.

Parece que todas as grandes escholas superiores da Altemanha e das paizes vizinhas cobrigavam a gloria de contar no numero de seus professores, pois que, além dos offercimentos a que me tenho referido, foi elle instado para uliminar, com as irradiações de seu grande talento cultivado, os cursos de Berlin, Leipzig, Heidelberg, e Leyde, na Hollanda. A todos esses grandes centros preferiu Jhering a pequena Göttingen, porque ahi, melhor que em outra parte, podia entregar-se todo á seus queridos estudos, que elle antepõe á celebridade academica e aos gazos da vida.

Neste traço de seu character está a explicação de suas preferencias por Göttingen.

Não farei uma enumeração completa dos trabalhos já publicados pelo eminente pensador, desde a sua *Dissertatio de hereditate possidente*, em 1842, até *Besitzwille*, em 1889. Sua productividade tem sido das mais exuberantes e, portanto, alongaria em excesso estas linhas si tivesse de apontar todos os seus escriptos, indicando-lhes somente o methodo e o alcance. Entre todas ellas, porém destacam-se, como edificios de mais solidas bases e de estylo mais original, a *Finalidade no direito*, o *Espirito do direito romano* e a *Lucta pelo direito*. A esta trilogia luminifera poderiamos addicionar a *Jocundidade e a sãude na jurisprudencia* (*Scherz und Ernst in der Jurisprudenz*) a *Hospitalidade no passado* e a *Gorgona Trink-geld*.

A *Finalidade no direito* poder sor considerada como o desenvolvimento genial das theses que borbulham, em lucida ymosis, na *Lucta pelo direito*, onde o principio darwinico do combate como

selector e impulsivo da evolução é pela primeira vez applicado ao direito. E o grande gongoloso trabalho assembla-se que ea persfeitamente a medida do ethos e do valor mental de seu auctor.

Jhering sustenta que viver é agir, é affirmar a existencia por um acto de energia pessoal. *eigener Kraft* viver não é passivamente pensar com a mente. Descartes no celebre *«cogito ergo sum»*. Mas o principio de Jhering é das acções, isto é, dos actos dos seres intelligentes. — e *fin*, e, portanto, é elle o motor por excellencia da *«bu-manã»* que se desenvolve e se actualiza.

«... para ahi, diz o grande mestre, deve isto, porque...» ponto de apoio, ponto de partida, que age não o fim, mas o *«porquê»*, a *«causa»* de alguma coisa. Este *«porquê»* essencial á sua verdade quanto a *«porquê»* é essencial á *«prática»* (2).

«... pois, o fim o *«de»* do direito, como diz o mote da tocha da rosta do grande livro:—*«Der Zweck ist der Schöpfer des ganzen Rechts»*. E a causa final que na pratica suscita o *«de»* do direito foi a necessidade de assegurar as condições da existencia social.

Esta teleologia, mesmo com character theologico, acredita o auctor, não está em contradicção com a theoria darwinica e haekeliana e cuja confirmação elle garante ter encontrado no estudo da evoluçáo historica do direito, porque «na manera donde, seguido Haekel deve necessariamente surgir o homem, Deus previu esse mesmo homem, como o estatuario prevê no marmore o Apollo que projecta excupir.» (3)

Mas esta theologia entra na construção juridica de Jhering, como os deuses na intuição philosophica de Epicuro, por um superfectação estranha completamente ao estylo do edificio. Tudo na sua theoria da sociedade é perfeitamente mechanico, embora sollicito e movimentado por uma vontade superior, que é a vontade e o fim da propria sociedade. Aquella grandiosa concepção da theoria das alavancas na mechanica social repelle qualquer intervenção providencial de uma divindade. Quando terminamos a leitura dos dois grossos volumes publicados, perguntamos admirados: em que recanto escuso se alojaria o pensamento finalistico divino, o *«göttlichen Zweckgedanke»* que não o podemos lobrigar?

O *Espirito do direito romano* é um magestoso vôo de aguia á subir desde as planuras sombrias do fundo dos vales, onde se escondem as origens historicas do direito, até os cimos illuminados, onde a razão pratica dos romanos architectou o grande monumento de sua legislação immorredoura. Ahi, hoje, aos setenta e um annos de idade, trabalha ella nas construcções complementares de sua grande obra.

É por obras deste valor que a sciencia inaugura as epochas de seus desenvolvimento. E a nova intuição de direito, si deve muito aos esforços da eschola inglesa e de Vico, si nasceu com os estudos de Jellineck, Hermann Post e outros, tingem-se a personifica, mais dignamente nem com melhores titulos, do que o grande pensador

(2) Der Zweck im Recht, erst Band, s. 4

(3) Cp. cit, s. XIII

da Finalidade do direito. Foi elle quem soube dar a escolha naturalista a sua feição psychologica e philosophica; foi elle, por ser ao mesmo tempo um jurista e um conhecedor abalizado de toda a litteratura classica, quem soube toroar a capitulo aos espiritos, com a sua elocuencia feliz e superabundante; foi elle quem soube com energia e propriedade, medelar aquellas phrases incisivas e mordentes do combate pelo direito que servem de legenda ao labor da nova escola: *Das Ziel des Rechts ist der Friede, das Mittel dazu der Kampf.* (O termo do direito é a paz, o meio para attigil-la é a lucta); *Die Behauptung des Rechts ist ein Pflicht gegen sich selbst wie gegen die Gesellschaft.* (A affirmação do direito é um dever do individuo para consigo mesmo e para com a sociedade).

Este resurgimento da sciencia do direito que tambem invadira nosso paiz, vai retirando da sciencia, das glosadores essa luctuosa sorna de contochão, esse perfume nauseante de mal que sustentavam della a curiosidade avida das moças. Principalmente H. Post e R. Jhering são os grandes artistas que operam o prodigioso acular, transfundindo no velho direito a alma da sciencia nova. E assim foi feita a conquista do futuro. Os traços principaes do quadro estão desenhados vigorosa e magistralmente. Aos Vinhentos luctua apenas completar o trabalho iniciado.

Olinda, novembro de 1832.

Clovis Bevilacqua.

COLLABORAÇÃO.

Colonização.

Incançavel em promover os melhoramentos do Estado, cujos destinos lhe foram em boa hora confiados pelo Governo Federal, não escapou ainda a vigilante solicitude do benemerito e honrado governador dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo um só dos ramos do serviço publico, a respeito dos quaes não tenha providenciado com a energia e patriotismo, que inspira a sua alta e gloriosa missão, como inaugurador do regimen republicano entre nós.

Navegação, telegraphas, instituições beneficentes, obras publicas, aformosoamento da capital, instituição, justiça, fianças, soccorrosas victimas da fome, forças militares, explorações scientificas, agricultura, colonização, todas estas e muitos outros assumptos de igual transcendencia, prendem-lhe a attenção desde o dia em que iniciou a sua benéfica administração, justificando plenamente por seus actos as promessas contidas em sua proclamação.

Mas, força é confessar, na larga senda que procura abrir aos progressos de toda ordem, através das obstruções do egoismo da out'ora, nem sempre tem pisado flores; e ei-lo enfrentando rojajoso e arriscado escolho, em qui sempre naufragaram as administrações dos tempos idos. Reflitamos á melindrosa questão dos impostos, qua, affecta o principamento aos consumidores, sem trazer ao commercio os prejuizos que o atenuam, toroar em se inevitáveis e unico meio de debellar o deficit

do Estado, medida, aliás, de effeito transitorio, e que cessará logo que se equilibrem as verbas organcentricas pelo natural augmento da producção. Mas elle não naufragou, porquanto, salvando a espinhosa questão financeira, ou antes cortando com a espada de Alexandre o nó de Gordio, que outros em vão tentaram desatar, seguiu pela bússuta de actual regimen administrativo uma nova orientação, deixando longe, atraz de si, o escolho, e fazendo triumphar a boa razão e o bem publico. Em quanto assim proceder estaremos com elle; e não duvidamos que o voto popular, manifestado nas urnas, sancione mais tarde a sua norma de governo.

Com relação á colonização são bem conhecidos os intuitos do illustado governador, que só espera a respectiva verba para dar-lhe a mais economica e util applicação do sentido de impulsionar a nossa agricultura e industria pastoreil. Sabemos que s. exc. n'esse louvavel empenho, procura desde já colher exactas informações a cerca das terras, que melhor se prestam á fundação de nucleos colonias, tendo já mandado examinar as terras proximas a esta capital, e que lhe foram offerecidos pelos respectivos proprietarios. Não convindo, porém, que a corrente emigratoria se capasse exclusivamente para a zona comprehendida entre as cidades de Theresina e Parnahyba, mas, pelo contrario, se entenda até ás férteis regiões do sul do Estado, chamamos a attenção de s. exc. para o exame das terras de lavoura do Vão do Urucú, Vão da Catapora, das mangas do Urussuy, do Urussuyinho, e do rio Taquirá em Santa Philomena, que segund'os nos informam, são terras irrigadas pelos riachos e rios, que lhes dão os nomes, e sombreadas de mattas e capoeiras, que excedem em extensão os estreitos limites das fazendas vizinhas a esta capital. De mais, colonisar a extenso zona, que vai da Colônia São Pedro a Santa Philomena, é crear novos focos de vida para que a navegação do alto-Parnahyba se torne uma realidade. Se não se tivesse formado um nucleo de população e de commercio na Colônia de São Pedro de Alcântara, é muito provavel que ainda hoje fosse o Amante o ponto terminal da nossa navegação fluvial.

Leve, pois, s. exc. a colonização além dos pontos já frequentados pelos barcos da actual companhia de vapores, e a navegação, soccorrendo os seus esforços, acompanhára a colonização.

Theresina, 23 de Março de 1890.

EDITAES

O cidadão Governador do Estado manda declarar que, por espirito de tolerancia, deveo conservar-se fechadas as repartições do Estado durante os dias de quinta-feira de endosagás, sexta-feira da paixão e sábado da alleluia (3, 4 e 5 de Abril).

Theresina, 29 de Março de 1890.

O Secretari.

Clovis Bevilacqua.

O Conselho de Intendencia Municipal, de ordem do Governador Provisório, mandou marcar o prazo de sessenta dias para que se apresente o projecto de organcentricas e de systema municipal mandado adoptar pela lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1882 e Decreto n.º 5169 de 11 de Dezembro de 1872.

Os contraventores fiação sujeitos a multa de vinte mil reis, e o dobro na reincidencia; devendo os fiscaes, findo o prazo marcado, proceder minucioso exame áfim de que se torne effectiva a adopção d'aquelle systema, e impôr a multa no caso do não cumprimento.

Theresina, 26 de Março de 1890.

Barão de Urussuy.  
Barão de Castello Branco.  
Simplicio C. Rezende.  
Padre Thomaz de Moraes Rego.  
Theodoro Alves Pacheco.  
José Antonio de Sant'Anna.

De ordem do Conselho de Intendencia municipal desta cidade fica publico que está prohibido banhar-se gente e bater-se roupa desde o porto do pua d'agua até o do quartel da linha, sob pena de 10:000 reis de multa ou 2 dias de prisão e para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente edital que será publicado.

Theresina 25 de Março de 1890.

O fiscal

Manoel da Cunha Machado.

GAZETILHA.

Emprestimo externo.

O Thesoureiro geral do Thesouro da capital da Republica communicou ao illustre governador deste Estado que, pelo vapor «Pernambuco», remetterá, por intermedio da Thesouraria do Maranhão, a prim'ira prestação do emprestimo contratado, a esforços do mesmo governador, com o Banco da lavoura e commercio.

Esta primeira prestação que, segund' o alludido telegramma, eleva-se á quantia de cento e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa mil reis, sendo enviada da capital federal no vapor da companhia brasileira que d'ali parte no ultimo deste mez, e dadas as providencias necessarias para que não haja demora no Maranhão, ha de chegar a esta cidade no vapor de 25.

E nos muito grato dar esta animadora noticia áquelles que tinham seus paços-rendimentos absorvidos na insolvabilidade do thesouro e que agora já veem proximo o dia em que vão inaugurar-se uma era nova em que o trabalho póle ser realisado com dedicação maior, porque antolha a remuneração certa e prompta.

E mais uma vez felicitamos o Dr. Thaumaturgo pelo bem estar que veio derramar por esta população de funcionarios publicos ameaçados em sua maioria de ser tragalos pela maré montante da penuria.

—:—

Natal

Com a mesma denominação, foi elevada á categoria de villa, por decreto de 28 de Janeiro, a povoação do Natal.

Companhia de vapores

Para tratar da venda do seu material ao governo do Estado, reuniu-se hoje em assemblea geral esta associação.

—:—

S. Harmonia.

Tambem reuniu-se hoje esta benemerita sociedade para tratar do assumpto de sua economia.

—:—

Coronel Bays.

Este distincto militar nomeado commandante do 35.º batalhão de infantaria, já deve ter partido da Bahia com destino a este Estado, segunda cartas que d'ali tivemos pelo ultimo correio.

—:—

Promocção.

Sabemos por telegramma dirigido para esta capital que foi promovido ao posto de major e nomeado cirurgião-mór da guarnição deste estado, o illustre pianhavense dr. Joaquim Antonio da Cruz.

—:—

Ellysses Freires

Foi el vado a 2.º escriptario do thesouro do estado esta nosso distincto amigo, a quem solicitaçãoes pelo merecido acesso.

—:—

Excellência.

A manifestação feita ao cidadão Leoncio do Rego por sua nomeação para a thesouraria, foi promovida por seus antigos collegas do thesouro e não, como disseamos, pelos empregados da thesouraria.

—:—

Continuo.

Para o lugar da contino da thesouraria de fazen la foi nomeado o cidadão Deolindo de Almeida Rocha.

—:—

Tribunal da Relação

Foi eleito presidente do tribunal da relação do distrito o integerrimo magistrado, dezembargador Barradas.

Annuncios.

HARMONIA THERESINENSE

De ordem do cidadão 2.º secretario servido de presidente da assembleia Geral desta sociedade, convito á todos os cidadãos socios da mesma, a se reunirem, domingo 30 do corrente ás 11 horas do dia, em casa do consocio Antonio Martins de Oliveira, áfim de tra-

ATELIER PHOTOGRAPHICO

Acha-se aberto com o seu

laboratorio photographico, a rua de dezembargador Freitas (casa da Estrela) o Sr. Moura Quind, prompto para receber freguezes das 9 horas da manhã as 3 da tarde.

Trabalha com sol, e sem elle; garantindo não massar o retratando em posição, visto seu apparelho ser instantaneo

tar-se de negociós referentes a mesma sociedade.

Theresina 27 de Março de 1890.

O 2º Secretario intirino

Malaquias Antonio das Chagas.

Atenção!

Não é possível reunir-se melhor sortimento e nem mais variado, elegante e barato do que no casa do

TOTE

Charutos finos de diferentes marcas na casa do

TOTE.

Fabrica Vera-Cruz.

Tiata Antino, pennas da Mallat e lapis finos. Preços muy regulares.

Grande sortimento de chapéus do chilo, sabão amarello, cigarros, charutos, rapé, gorralhas para cigarros, pilceiras, bolsas para fumo, &c.

Por preço minimo: velas de cera.

LIQUIDAÇÃO

GRANDE REDUÇÃO DE PREÇOS Extincta Pharmacia Frederico

Utensilios, vasilhame, armação e muitos artigos com applicação as artes vende o abaixo assignado por preços reduzidos áfim de liquidar.

A armação por sua elegancia presta-se com vantagem para uma loja de meias ou de cigarros.

Quem pretender pode dirigir-se a rua Grande n.º 18.

Outro sim pede o abaixo assignado mais uma vez o obsequio de mandarem seus devedores pagar suas contas, pois estando em fransa lidação, precisa receber para pagar por sua vez.

Theresina 25 de março.

Arthur Pezreira.

José Pereira Lopes

roga a todas as pessoas que se acham a dever-lhe o especial obsequio de serem quanto antes saldar seus debitos.

E' favor especial. Março—1890.

Fichus

modernos, em casa de José Tavares da Silva & C.ª